



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.953, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, nos termos do artigo 75, §§ 3º c/c artigo 176, inciso II, ambos da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Igaratinga/MG.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata o art. 75, §§ 3º c/c artigo 176, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I-** Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II-** Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III-** Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e,
- IV-** Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I-** O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- II-** O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.2

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, dispensado o parecer jurídico quando se tratar de dispensa pelo menor valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão de escolha do contratado;
- VII- Justificativa de preço, se for o caso; e,
- VIII- Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.3

do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I- A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II- As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III- O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV- A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V- As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI- A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;
- VII- Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.4

- II- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e,
- V- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.5

a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I- Republicar o procedimento;

II- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,

III- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.6

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 10 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

Ofício nº. 5/ 2024.

Igaratinga, 10 de abril de 2024.

À WTRADE INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA ME, CNPJ 21.856.981/0001-43,

Rua Jacson Passos, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 31960-400.

Representante Legal: Hernane Santos Fonseca.

Assunto: **Notificação de Apuração de Responsabilidade** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação) Processo Licitatório nº 104/2023, Ata de Registro nº 37/2023, Pregão Presencial nº 40/2023.

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, vem perante a empresa **WTRADE INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA ME, CNPJ 21.856.981/0001-43**, através do seu Representante, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada **WTRADE INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA ME, CNPJ 21.856.981/0001-43**, Processo Licitatório nº 104/2023, Ata de Registro nº 37/2023, Pregão Presencial nº 40/2023, tendo como objeto aquisição eventual e futura de materiais de limpeza, utensílios domésticos, materiais de higiene pessoal e botas, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/Mg, onde venceu nos itens:

02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 22, 25, 29, 35, 38, 40, 43, 50 e 55, **em 04 de outubro 2023**; Considerando que a empresa **WTRADE INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA ME, CNPJ 21.856.981/0001-43** não vem realizando as entregas dos pedidos no prazo estipulado conforme cláusula 6.2 do contrato, que estipula a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

- Autorização de fornecimento 298/2024, solicitada em 08/02/2024, entregue 14/03/2024;
- Autorização de fornecimento 104/2024, solicitada em 02/01/2024, entregue 14/03/2024;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.7

- Autorização de Fornecimento 72/2024, solicitada em 02/02/2024, entregue 15/03/2024;
 - Autorização de fornecimento 17/2024, solicitada em 02/01/2024, entregue 15/03/2024;
- Considerando que os produtos são de suma importância para atender as demandas/necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para manter o funcionamento do serviço prestado à população.

Considerando a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular de **normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;

Art. 156. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas** previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O **atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.**

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR WTRADE INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA ME, CNPJ 21.856.981/0001-43**, Rua Jacson Passos, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 31960-400. Representante Legal: Hernane Santos Fonseca, a manifestar-se formalmente, apresentando defesa/justificativa acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Edvânia Ferreira Amaral da
Silva**
Membro

Marta de Oliveira Silva Pinto
Membro

Robson Gonçalves Nogueira
Presidente

LICITAÇÃO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.133 – Ano X– 10/04/2024 – Pág.8

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 24/2024 e na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2024. Objeto: – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA E INSTALADOS NA UBS “JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Empresas vencedoras: **ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA** (34329066000141) com o lote: 1 no valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Igaratinga, 10 de abril de 2024. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 27/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024 e Registro de Preço nº 05/2024. Objeto: **Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, apoio e brigadista para apoio durante as festividades e eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Igaratinga/MG.** Abertura da Sessão Pública dia 24/04/2024 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotações Orçamentárias: Fichas – 446 e 468. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 09 de abril de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna público Processo Licitatório nº 28/2024, Pregão Presencial nº 01/2024. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 86/2023, DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU-MG, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ELETREFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM APROVAÇÃO NA CEMIG E OUTROS ÓRGÃOS, ONDE SEJA NECESSÁRIO, PARA OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS EXIGENTES E A SURTIR, PARA REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADOS OS PRAZOS MÁXIMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DEFINIDO NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL, EM ESPECIAL NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).** Dotação Orçamentária: 17.001.15.451.2708.3.3.90.39, ficha 585. Empresa vencedora: **ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.201.601/0001-13. Valor Total de R\$ 381.480,00 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais). Para mais informações pelo telefone (37) 3246-1134. Igaratinga 10 de abril de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.